

Nº 108

LEI Nº 82

Revoga a Lei Municipal nº 82, instituindo
nova modalidade para a cobrança de multas.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 82 de 22 de Dezembro de 1959 e instituída nova modalidade de cobrança de multas aos contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos e aplicar-se-ão as seguintes taxas para todos os tributos arrecatáveis e criados por Lei, revogando-se os artigos de Leis que dispuserem em contrário:

- a) - 10% - dez por cento - no mês seguinte ao vencimento do prazo de arrecadação determinada por Lei sobre o valor de impostos e taxas;
- b) - 15% - quinze por cento - no segundo mês; 20% - vinte por cento - no terceiro mês e assim sucessivamente até o montante máximo de 30% - trinta por cento, - durante o exercício, sobre o valor de impostos e taxas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 11 de Novembro de 1960.-

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal